LEI N° 412/2012 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre alteração do art. 9° da Lei Municipal n° 317/2008 de 26 de Junho de 2008 e dá outras providencias.

WILSON VIRGINIO DE LIMA, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9° da Lei Municipal n° 317/2008 de 26 de Junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - As Concessões serão outorgadas por 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal".

Parágrafo único: A concessionária que explorará os serviços públicos funerários, deverão, obrigatoriamente, no prazo não superior a um ano da outorga, estabelecer-se comercialmente no Município de São Pedro da Cipa/MT, com abertura de loja própria, seja através de prédio próprio ou locado, sob pena de revogação da Concessão.

Art. 2° - Todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Municipal 317/2008, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT., 30 de Outubro de 2012.

Wilson Virginio de Lima
Prefeito Municipal